

**Diário Oficial**  
**nº :** 26046  
**Data de**  
**publicação:** 16/05/2013  
**Matéria nº :** 577678

LEI Nº 9.915, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

**Dispõe sobre a comunicação de faltas dos alunos das redes de ensino pública e particular do Estado de Mato Grosso, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam as escolas das redes de ensino pública e particular do Estado de Mato Grosso obrigadas a comunicar o excesso de faltas dos alunos matriculados regularmente no ensino fundamental e médio, por escrito e concomitantemente:

- I - aos pais ou responsável legal pelo aluno
- II - ao Conselho Tutelar;
- III - à Vara da Infância e da Juventude.

**§ 1º** A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico (email) do respectivo responsável pelo aluno, desde que o mesmo o possua e o disponibilize às instituições de ensino, preferencialmente, no ato da matrícula, momento precípuo em que o dado cadastral deverá ser solicitado.

**§ 2º** A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada quando for atingido o percentual de 20% (vinte por cento) de faltas, para que não seja ultrapassado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), permitido pela legislação em vigor.

**Art. 2º** Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de maio de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

  
**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial